

# Política de Investimentos Pessoais



<b>Classificação da Informação</b>	PÚBLICO
------------------------------------	---------

<b>Responsável pelo Documento</b>	<b>Área</b>
Elaboração e Revisão	Risco Operacional & Controles Internos Compliance & PLD/FTP
Aprovação	Diretoria Executiva

## Registro de Alterações:

<b>Versão</b>	<b>Item Modificado</b>	<b>Data da aprovação</b>
01	Elaboração	19/01/2023
02	Revisão Periódica	15/12/2023



## ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. VIGÊNCIA.....	2
4. ASPECTOS REGULATÓRIOS .....	3
5. NORMATIVOS INTERNOS APLICÁVEIS.....	3
6. DOS ATIVOS PERMITIDOS E CONDIÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO .....	3
7. VEDAÇÕES.....	5
8. LISTA RESTRITIVA .....	5
9. MERCADO INTERNACIONAL.....	6
10. MESA DE OPERAÇÕES.....	6
11. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS .....	6
12. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	7



## 1. OBJETIVO

O objetivo da Política de Investimentos Pessoais é estabelecer regras de negociações com títulos e valores mobiliários, visando evitar conflitos de interesses entre investimentos próprios das pessoas as quais se aplicam e os investimentos dos clientes e negócios realizados pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (“Master CCTVM”).

## 2. ABRANGÊNCIA

Estão sujeitos a presente Política todos os colaboradores e demais pessoas vinculadas à Master CCTVM, nos termos da Resolução CVM nº 35.

Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins desse documento (“Pessoas Vinculadas”):

- (i) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Master CCTVM que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, inclusive estagiários e trainees;
- (ii) prestadores de serviços relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- (iii) demais profissionais que mantenham, com a Master CCTVM, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Master CCTVM;
- (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Master CCTVM ou por pessoas a ela vinculadas;
- (vi) cônjuge ou companheiro(a) e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “i” a “iv” anteriores; e
- (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Esta Política pode prever regras restritas a determinadas pessoas e/ou grupo de profissionais em razão da atividade desenvolvida, situação em que expressamente realizará a distinção.

Todos os colaboradores e demais Pessoas Vinculadas, em função das regulamentações vigentes, somente poderão negociar valores mobiliários, inclusive os listados em bolsa (de qualquer tipo, incluindo as cotas de Fundos, ações e operações em mercados futuros), por conta própria, direta ou indiretamente, exclusivamente por intermédio do Participante ao qual estiverem vinculados, que para os fins desta Política é a Master CCTVM.

Após estabelecido vínculo com a Master CCTVM, as pessoas vinculadas têm 30 (trinta) dias, contados a partir da adesão, para transferirem suas posições mantidas em valores mobiliários mantidas em outros participantes para a Master CCTVM, exceto conforme venha a ser autorizado pela Master CCTVM após prévia informação de tais posições pelas pessoas vinculadas.

As pessoas vinculadas a mais de um intermediário devem escolher apenas um dos intermediários com os quais mantenham vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome. Caso a pessoa vinculada escolha a Master CCTVM como seu intermediário, o prazo para transferência das posições de valores mobiliários acima a referido tem início com a realização da escolha do intermediário, observado que a escolha deverá ser tomada em até 30 (trinta) dias contados a partir da adesão à presente política.

## 3. VIGÊNCIA

Esta Política terá vigência de um ano a partir da data de sua aprovação, quando deverá ser atualizada.

A atualização da Política poderá ocorrer a qualquer momento no caso de alterações na regulamentação vigente ou no caso de mudanças relevantes nos processos internos a ela relacionados.



#### 4. ASPECTOS REGULATÓRIOS

Emissor/Órgão Regulador	Número do Requerimento	Título
CVM	Resolução nº 21, de 25 de fevereiro de 2021	Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
CVM	Resolução nº 35, de 26 de maio de 2021	Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.
CVM	Resolução nº 44, de 1º de setembro de 2021	Dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários, e revoga as Instruções CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, nº 369, de 11 de junho de 2002, e nº 449, de 15 de março de 2007.
CVM	Resolução CVM nº 62 de 19 de setembro de 2022	Veda as práticas de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas, e revoga a Instrução CVM nº 8, de 8 de outubro de 1979, e a Deliberação CVM nº 14, de 23 de dezembro de 1983.

#### 5. NORMATIVOS INTERNOS APLICÁVEIS

Política, Manual de Procedimento ou Norma	Título
Política	PO13 - Política de <i>Compliance</i>
Política	PO40 - Gestão Institucional de Ética
Manual	PR19 - Manual de Procedimentos Conheça Seu Prestador de Serviço Terceirizado.
Manual	PR22 - Manual de Procedimentos Conheça Seu Colaborador ("Procedimentos KYE")

#### 6. DOS ATIVOS PERMITIDOS E CONDIÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO

As regras a seguir são aplicáveis estritamente a colaboradores da Master CCTVM e demais Pessoas Vinculadas, observado que as Pessoas Vinculadas: (a) somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da Master CCTVM, não se aplicando, contudo: (i) às pessoas vinculadas que sejam instituições financeiras ou entidades a elas equiparadas; e (ii) às Pessoas Vinculadas à Master CCTVM, em relação às operações em mercado organizado em que a Master CCTVM não seja pessoa autorizada a operar; e (b) as Pessoas Vinculadas a mais de uma instituição participante da B3 devem escolher apenas uma instituição intermediária com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

##### ➤ Renda Fixa

É permitida a negociação de títulos de renda fixa que não se enquadrem como valores mobiliários (ex., títulos públicos, CDB, LCA, LCI) pelos colaboradores, inclusive junto a outros participantes de mercado.

As operações de renda fixa envolvendo valores mobiliários (ex., CRI, CRA, Notas Comerciais, Debênture e Notas Promissórias) são igualmente permitidas, mas devem ser realizadas exclusivamente através da Master CCTVM.

##### ➤ Fundos de Investimento

A aplicação através de outros participantes de mercado em Fundos de Investimento constituídos sob a forma de condomínios abertos e disponíveis a qualquer pessoa em operações de balcão, desde que não distribuídos pela



Master CCTVM, é permitida, observadas as demais regras desta Política e da legislação e regulamentação em vigor.

No entanto, negociações em (i) fundos com cotas negociadas em Bolsa; (ii) fundos de investimento imobiliários; e (iii) quaisquer fundos distribuídos pela Master CCTVM, devem ser efetuadas exclusivamente por meio da Master CCTVM.

Os Fundos Exclusivos que tenham Pessoas Vinculadas como cotista estão sujeitos às mesmas restrições e condicionantes que regulam a atuação da própria Pessoa Vinculada.

Os fundos de investimentos cuja maioria de cotas pertença a Pessoas Vinculadas serão considerados vinculados à Master CCTVM, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados à Master CCTVM. Os fundos de investimentos caracterizados como vinculados, além de respeitar as regulamentações vigentes associadas a composição de suas carteiras, devem também observar as condições e limitações disciplinadas nesta Política para Pessoas Vinculadas.

As Pessoas Vinculadas deverão reportar a existência de fundos de investimentos exclusivos ou cujas cotas sejam majoritariamente de sua titularidade à Master CCTVM.

#### ➤ **Clubes de Investimento**

Os investimentos através de clubes de investimentos são permitidos desde que exclusivamente realizados por meio da Master CCTVM.

Os clubes de investimentos cuja maioria de cotas pertença a Pessoas Vinculadas serão considerados vinculados à Master CCTVM, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. Os clubes de investimentos caracterizados como vinculados, além de respeitar as regulamentações vigentes associadas a composição de suas carteiras, devem também observar as limitações disciplinadas nesta política para Pessoas Vinculadas.

As Pessoas Vinculadas deverão reportar sua participação em clubes de investimentos, bem como a existência de clubes de investimento cujas cotas sejam majoritariamente destas, à Master CCTVM.

#### ➤ **Renda Variável**

São permitidas operações em renda variável, incluindo mercados ações, futuros e derivativos, desde que negociados exclusivamente por meio da Master CCTVM.

Qualquer ativo de renda variável deverá ser mantido em carteira pela pessoa vinculada, sem negociação, por um período mínimo de 30 (trinta) dias (*holding period*), contados da última aquisição de referido ativo.

Os ativos de renda variável transferidos de outro participante, devem respeitar o mesmo período de manutenção de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data de aplicação constante no processo de transferência de custódia.

As bonificações em ações são livres de condicionantes, por serem gratuitas e por permanecerem os acionistas passivos na transação.

As operações em derivativos são permitidas desde que respeitadas as condições gerais de manutenção do papel (30 dias) e praticadas com a devida margem de garantia.

As negociações em produtos estruturados/complexos são permitidas desde que exclusivamente realizadas por meio da Master CCTVM, podendo a Master CCTVM autorizar sua negociação junto a outros participantes desde que (i) a Master CCTVM não distribua ou faça intermediação do referido produto; e (ii) seja previamente reportado à Master CCTVM pelas pessoas vinculadas.



### ➤ Ofertas Públicas

Em ofertas públicas são classificados como pessoas vinculadas à oferta, adicionalmente aos colaboradores, além de cônjuges e descendentes (filhos e netos), também ascendentes (pais e avós) e colaterais (irmãos) até o 2º grau das pessoas físicas e jurídicas ligadas, conforme artigo 55 da Instrução CVM nº 400.

Sempre que a Master CCTVM coordenar, ofertar, distribuir, intermediar ou de qualquer forma participar de uma oferta pública, as pessoas vinculadas que aderirem à oferta deverão (i) efetuar sua adesão exclusivamente através da Master CCTVM; (ii) indicar formalmente, no momento da adesão (inclusive mediante pedidos de reserva, termos de adesão ou similares), sua condição de pessoa vinculada; e (iii) respeitar as condições estabelecidas nos documentos da oferta, regulamentação e legislação em vigor, para as pessoas vinculadas.

Sempre que as empresas da Master CCTVM figurarem na coordenação, oferta, distribuição, intermediação, emissão ou qualquer participação em uma oferta pública ficam proibidas as negociações pelas pessoas vinculadas com ativos do mesmo emissor, respeitando o período específico para pessoas vinculadas e as demais condições previstas nesta Política, em especial o item 9 – Lista Restritiva;

Os ativos adquiridos na oferta devem permanecer em carteira até a publicação do anúncio de encerramento, de acordo com o inciso II do artigo 48 da Instrução CVM nº 400, e por período de *lock-up* adicional, caso aplicável nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476.

## 7. VEDAÇÕES

Às Pessoas Vinculadas é vedado:

- Participar como contraparte nas operações com clientes da Master CCTVM, nos casos de operações fora do preço praticado pelo mercado e/ou que demonstrem situações de casamento direcionado;
- Efetuar vendas a descoberto;
- Realizar operações *day-trade*, observado que se considera *day-trade* a operação ou conjunção de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente;
- Realizar operações de arbitragem e long&short;
- Negociar títulos e valores mobiliários caso tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante;
- Negociar títulos e valores mobiliários apoiados nas ordens de clientes, na tentativa de obter preços melhores na sua negociação pessoal;
- Solicitar ou aceitar qualquer remuneração ou benefício próprio ou de terceiros;
- Negociar em nome de terceiros;
- Priorizar negociações particulares em detrimento de terceiros; e
- Obter concessão de financiamento para a compra e empréstimo de ações para venda junto à Master CCTVM (“conta margem”).

## 8. LISTA RESTRITIVA

As companhias e instituições financeiras que atuam no mercado de capitais devem zelar pela existência de procedimentos eficazes no controle e no uso de informações que possam ser consideradas privilegiadas, inclusive abstendo-se de negociar valores mobiliários que possam colocá-las em situações de conflito de interesses.



Assim, todos os colaboradores, funcionários, diretores e demais pessoas vinculadas à Master CCTVM estão impedidas de realizar, diretamente e/ou por intermédio de seus familiares, quaisquer operações envolvendo valores mobiliários de emissão das companhias constantes da Lista Restritiva (o que inclui empresas no período de silêncio), exceto no vencimento dos ativos e derivativos.

Esclarecemos que a Lista Restritiva será disponibilizada para consulta e acesso na [intranet], sendo certo que quaisquer atualizações serão oportunamente divulgadas.

A área de Compliance realizará a manutenção da lista restritiva conforme necessidade identificada.

A realização de quaisquer operações com ativos restritos apenas poderá ser retomada após a retirada da respectiva companhia emissora da Lista Restritiva, ou mediante prévia e expressa aprovação do compliance.

Sem prejuízo do acima exposto, são vedadas aos colaboradores e Pessoas Vinculadas a realização de quaisquer operações de que detenham informações privilegiadas (sejam relativas à operação, aos respectivos emissores, ou de qualquer outra natureza), independentemente de tais informações privilegiadas terem sido obtidas no âmbito de sua atuação junto à Master CCTVM ou não.

## **9. MERCADO INTERNACIONAL**

A negociação de ações de empresas estrangeiras transacionais em bolsas estrangeiras e títulos de renda fixa, são permitidas e livres de condicionantes, exceto para colaboradores que tenham significativo envolvimento ou participação em operações mandatadas junto à Master CCTVM, com relação a ativos e outras operações de emissores ou partes relacionadas envolvidas em tais operações.

## **10. MESA DE OPERAÇÕES**

É vedado aos colaboradores atuantes nas Mesas de Operações (*traders*) a utilização da Conta Erro para registro de ordem de sua carteira própria, de pessoas a ele vinculadas, ou qualquer outro tipo de operação que possa caracterizar conflito de interesse. Da mesma forma, resta vedada a reespecificação de tais ordens, que devem ser registradas com seus comitentes finais. Tais colaboradores estão sujeitos às demais regras desta Política, a que devem se atentar irrestritamente.

## **11. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS**

A informação privilegiada não pode ser divulgada a terceiros não colaboradores ou a colaboradores não autorizados. Considera-se informação privilegiada, para fins desta Política, qualquer informação não divulgada ao mercado nos termos previstos pela legislação e regulamentação em vigor, obtida pelas pessoas vinculadas no âmbito de sua atuação junto à Master CCTVM ou não, (a) a respeito de qualquer empresa ou ativo, de caráter político-administrativo, técnico, negocial, estratégico, societário ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos negócios de companhias; (b) que possa implicar à uma pessoa vinculada ou a terceiros vantagem informacional em relação ao restante do mercado; (c) que esteja sujeita à publicação de um fato relevante, nos termos da legislação e regulamentação em vigor; (d) relativas aos negócios, operações e interesses da Master CCTVM, seus clientes e parceiros; e/ou (e) cuja utilização ou revelação pelas pessoas vinculadas possam propiciar, para estas ou para terceiros, vantagem indevida.

As pessoas vinculadas devem se abster de (a) divulgar ou utilizar informações privilegiadas para quaisquer fins estranhos às suas atividades junto à Master CCTVM; (b) divulgar à Master CCTVM, ou utilizar-se no âmbito de sua atuação junto a este, informações privilegiadas obtidas de fontes terceiras não autorizadas pela Master CCTVM; (c) divulgar ou utilizar informações privilegiadas para quaisquer fins ilícitos ou indevidos, em seu interesse ou de terceiros, inclusive nos termos sancionados ou vedados pela legislação e regulamentação em vigor, em especial para os fins da Lei nº 6.385/76, Resolução CVM nº 62 e Resolução CVM nº 44.

Sem prejuízo da generalidade do quanto acima previsto:

- Quando um colaborador estiver ciente de uma ordem de um cliente ou tiver operado para um cliente específico, ele está proibido de operar com mesmo ativo ou classe de ativos, por conta própria, antes da ordem do cliente se concretizar.



- Deve ser expressamente evitada a prática de “insider trading” e “dicas” por todas as pessoas vinculadas à Master CCTVM, seja agindo em benefício próprio, do grupo ou de terceiros. Esta restrição se aplica durante a vigência do relacionamento profissional existente com a Master CCTVM, bem como após o seu término.
- Práticas relacionadas à Insider Trading são proibidas não apenas por essa política, mas como por procedimentos gerais e específicos, emitidos pelos órgãos e reguladores, que devem ser observados independentemente de sua transcrição nesta Política.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

A fim de observar as melhores práticas de mercado e atender as normas vigentes, é imprescindível que:

- a) Qualquer informação detida pelos colaboradores, em razão de sua relação com a Master CCTVM, seja mantida em sigilo, e não seja usada como base para a tomada de decisão em seus investimentos, práticas não-equitativas ou para a realização de *front running*;
- b) Os investimentos sejam orientados para serem de longo prazo e não para a especulação no curto prazo, com sensatez e previdência;
- c) Os investimentos não sejam realizados através de veículos de investimento, com intuito de burlar regras da legislação e regulamentação em vigor, bem como aquelas previstas nesta Política ou em qualquer regra da Master CCTVM;
- d) Os investimentos não representem potencial conflito de interesse em relação à Master CCTVM, seus clientes e parceiros, bem como não conflitem com o exercício das funções dos colaboradores junto à Master CCTVM;
- e) Não se utilize o processo ou artifício destinados à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, à manipulação de preço, à realização de operações fraudulentas, ou ao uso de práticas não equitativas;
- f) Os investimentos sejam realizados com prudência, adequando-se ao perfil das pessoas vinculadas e sua capacidade financeira, não resultando em problemas de liquidez ou inadimplência.

As operações por conta própria não podem em hipótese alguma interferir no desempenho das funções do colaborador.

As operações realizadas por colaboradores e demais pessoas vinculadas são fiscalizadas por sistemas específicos que permitem monitoramento de toda e qualquer compra e/ou venda realizadas por estes.

Situações conflitantes com as disposições aqui contidas ou que não tenham sido previstas, ou mesmo a necessidade de eventuais exceções às respectivas regras e procedimentos, deverão ser apresentadas à área de Compliance, que em conjunto com a Diretoria, definirão a conduta a ser adotada.

A violação aos termos deste documento está sujeita às ações disciplinares aplicáveis, de acordo com os regulamentos internos da Master CCTVM.

Cabe ao Compliance o direito de alterar, substituir ou diversificar este documento a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, considerando mudanças nos requerimentos legais, regulatórios ou internos da Master CCTVM, para ajustar a operacionalização e aderência do processo. As alterações serão prontamente comunicadas a todos os envolvidos.